

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL**

**DE**

**PONTA DELGADA**

## **CAPITULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 1º**

A Assembleia Geral da A.F.P.D. reunirá, nos termos estatutários, no dia, local e hora, e com a ordem de trabalhos que conste do aviso convocatório remetido aos clubes filiados.

#### **ARTIGO 2º**

1 – A hora marcada para o início da Assembleia Geral, a respectiva Mesa verificará a regularidade da convocatória e das credenciais dos Delegados dos clubes filiados.

2 – No caso de não se verificarem irregularidades insanáveis e desde que se encontre presente o número de clubes previsto no Artigo 33º do Estatuto da A.F.P.D., o Presidente da Mesa dará início aos trabalhos.

3 – Sempre que um Delegado de um clube deseje abandonar os trabalhos depois de ter apresentado a sua credencial na Mesa, deve dar prévio conhecimento à mesma.

#### **ARTIGO 3º**

O Presidente, após ter dado início aos trabalhos, submeterá à votação da Assembleia a presença de pessoas ou entidades não previstas no Artigo 35º do Estatuto.

#### **ARTIGO 4º**

Antes de dar início aos debates sobre os pontos da ordem de trabalhos previstos na convocatória, o Presidente da Mesa, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer entidade com direito a participar na Assembleia, poderá conceder um período de meia hora para que possam ser apresentados quaisquer assuntos com interesse para o futebol, não podendo no entanto, sobre os mesmos recair qualquer votação, salvo se pesar, da congratulação, ou análoga.

#### **ARTIGO 5º**

Ao Presidente da Mesa competirá abrir e encerrar os debates, conceder e retirar a palavra aos Delegados e sempre que considere necessário moderar as intervenções.

#### ARTIGO 6º

As intervenções devem ser sempre sucintas e concisas, não se desviando dos temas, devendo ainda os intervenientes abster-se de utilizar linguagem ou expressões injuriosas, eticamente reprováveis ou que ofendam a dignidade das pessoas e das instituições ou atentem contra o prestígio do futebol e suas instituições.

#### ARTIGO 7º

1 – O Presidente autorizará o uso da palavra segundo a ordem porque tenha sido solicitada, não podendo qualquer interveniente iniciar a sua intervenção sem que tenha sido autorizado.

2 – Quem desejar usar da palavra deverá fazê-lo de pé, do seu lugar ou da tribuna, no caso de existir, podendo no entanto, manter-se sentado e falar do seu lugar desde que o solicite ao Presidente da Mesa e invoque razões justificativas.

#### ARTIGO 8º

O mesmo Delegado não poderá ser autorizado a usar da palavra pela segunda vez, sobre a mesma matéria, enquanto não tenham usado dessa faculdade os que a tenham solicitado.

#### ARTIGO 9º

Em caso justificativo, nomeadamente por falta de tempo, o Presidente poderá limitar o uso da palavra a um tempo máximo que fixará.

### CAPITULO II

#### APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS

#### ARTIGO 10º

Todas as propostas e suas alterações devem ser formuladas por escrito, não podendo ser discutidas e votadas propostas que não digam respeito ao tema em debate.

#### ARTIGO 11º

1 – Após os debates, o Presidente da Mesa lerá ou fará ler em voz alta e de forma clara, o texto da proposta ou propostas que irão ser submetidas à Assembleia e esclarecerá sobre a modalidade de voto a utilizar em conformidade com o Artigo 34º do Estatuto.

2 – Antes de se proceder à votação para aprovação haverá votação para se decidir sobre a admissão das propostas, segundo a ordem porque foram apresentadas.

3 – Após admitidas as propostas que irão ser submetidas a votação para aprovação, proceder-se-á a esta também pela ordem porque foram apresentadas.

#### ARTIGO 12º

As emendas que forem apresentadas em relação a qualquer proposta serão votadas antes da votação da proposta seguinte.

#### ARTIGO 13º

No caso de não haver lugar a votação por escrutínio secreto, a votação será oral, devendo ser utilizadas, as expressões “APROVO”, “NÃO APROVO”, “ABSTENHO-ME” ou idêntico sentido.

#### ARTIGO 14º

Os serviços da A.F.P.D. em relação a cada Assembleia Geral, prepararão todos os mecanismos administrativos necessários à execução do escrutínio secreto.

#### ARTIGO 15º

No caso de haver lugar a escrutínio secreto, um representante de cada proposta pode acompanhar a Mesa no apuramento do resultado.

#### ARTIGO 16º

Os Delegados podem fazer declarações de voto no caso de votação não secreta, A mesma terá lugar imediatamente após o apuramento do resultado da votação e ficará a constar da acta da Assembleia.

#### ARTIGO 17º

Após iniciado o processo de votação não pode ser concedida a palavra a qualquer participante na Assembleia até que o resultado tenha sido proclamado.

#### ARTIGO 18º

Finda a votação e apurados os resultados, compete à Mesa dar dos mesmos imediato conhecimento à Assembleia.

#### ARTIGO 19º

Sempre que seja apresentada uma interpelação ou um ponto de ordem à Mesa, esta dará de imediato a palavra ao seu autor.

#### ARTIGO 20º

Quando for requerido o encerramento do debate sobre um ponto de ordem de trabalhos, deverá o mesmo ser imediatamente submetido à votação da Assembleia Geral, sem discussão.

### CAPITULO III

#### DA DISCIPLINA

##### ARTIGO 21º

A Mesa comunicará aos órgãos disciplinares competentes da A.F.P.D. as infracções disciplinares praticadas durante o funcionamento da Assembleia Geral.

##### ARTIGO 22º

O Presidente da Mesa, para além de lhes retirar a palavra, pode chamar à ordem ou admoestar os Delegados que tomem atitudes incorrectas atentatórias da dignidade da Assembleia Geral, dos seus Membros, ou outras entidades desportivas, o que ficará a constar da respectiva acta da Assembleia Geral, independentemente de dar conhecimento aos órgãos competentes para procedimento disciplinar adequado.

##### ARTIGO 23º

O Presidente pode mandar sair da sala onde tiver lugar a Assembleia qualquer pessoa ou entidade a quem, nos termos do Artigo 35º do Estatuto e Artigo 3º deste Regimento tenha sido concedida a faculdade de assistir aos trabalhos, desde que se mostre perturbador do bom funcionamento da mesma..

### CAPITULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### ARTIGO 24ª

1 – Compete à Mesa da Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Regimento, tendo em conta o Estatuto da A.F.P.D. e os princípios que o enformem.

2 – Das decisões da Mesa caberá recurso para a Assembleia Geral.

# **REGIMENTO DA DIRECÇÃO**

**DA**

## **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL**

**DE**

### **PONTA DELGADA**

1 – A Direcção da Associação de Futebol de Ponta Delgada efectuará as suas reuniões estatutárias na sede da Associação, ou noutro local em conformidade com prévia deliberação.

2 – As reuniões da Direcção assistem os seus membros, um funcionário administrativo, e ainda qualquer outra pessoa ou entidade que a mesma julgue conveniente ou necessário.

3 – No início do seu mandato a Direcção fixará o dia e hora em que terão lugar as reuniões ordinárias.

O dia e hora assim fixados apenas poderão ser alterados mediante nova deliberação.

4 – As reuniões ordinárias da Direcção serão precedidas da remessa a cada um dos membros, com a antecedência mínima de três dias, da respectiva ordem de trabalhos, acompanhada da documentação necessária.

5 – Compete ao funcionário administrativo, dar cumprimento ao disposto no número anterior.

6 – Os membros da Direcção poderão fazer inscrever na ordem de trabalhos os assuntos que julguem convenientes, desde que o façam a tempo de ser inscritos na agenda com respeito pelo disposto no n.º 4.

7 – No início ou decurso das reuniões da Direcção poderão ser inscritos na respectiva agenda novos assuntos, desde que se encontre presente a totalidade dos seus membros, e desde que seja deliberado nesse sentido.

8 – Por deliberação da Direcção pode ser alterada a ordem da agenda.

9 – No início das reuniões o Presidente fará proceder à leitura da acta da reunião anterior para eventuais correcções de forma ou de sentido.

10 – Após aprovada a acta, o Presidente submeterá à ratificação da Direcção os actos que tiver praticado ao abrigo do Artigo 44º do Estatuto, que ele ou qualquer membro da Direcção entendam que dela careçam.

11 – A não ratificação dos actos praticados nos termos do artigo anterior não prejudica os direitos que terceiros de boa fé hajam adquirido em execução dos actos não ratificados.

12 – A Direcção poderá deliberar sobre a hora a que deverá terminar qualquer reunião, não sendo válidas as deliberações tomadas para além da hora fixada.

13 – As votações são nominais, podendo qualquer dos seus membros requerer a votação secreta.

14 – Os membros da Direcção não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em que estejam presentes.

15 – Os membros da Direcção podem sobre cada deliberação fazer declaração de voto, que deve ser tanto quanto possível sucinta, concreta e precisa.

16 – Não são admitidas declarações de voto que contenham expressões injuriosas ou contrárias à ética desportiva.

17 – Sempre que julgue necessário, o Presidente poderá obter dos membros da Direcção, por via telefónica, telegráfica, ou por carta, a sua posição sobre assuntos que careçam de resolução urgente.

O Presidente decidirá em conformidade com a posição da maioria, devendo no entanto inscrever o assunto na próxima reunião da Direcção.

18 – Os membros da Direcção e mais pessoas que participam nas reuniões ficam obrigados a guardar sigilo sobre o que nelas tenham ocorrido.

19 – O teor das actas das reuniões apenas poderá ser facultado aos restantes órgãos da Associação ou a quem nas mesmas tenha interesse directo e legítimo a avaliar em reunião de Direcção, ou pelo Presidente no intervalo das suas reuniões.

20 – A Direcção da Associação, no início do seu mandato poderá designar o(s) porta voz, podendo em casos concretos ser designados porta vozes específicos.

21 – No final das reuniões poderão ser divulgadas as deliberações que se manifestem de interesse público segundo o critério da Direcção.

22 – As deliberações da Direcção com carácter normativo serão divulgadas através de Comunicado Oficial, e produzirão efeitos imediatos após a sua publicação, se outra não for fixada no mesmo.

As deliberações que visem interesses particulares ou específicos serão comunicadas aos interessados até ao dia seguinte à reunião, por carta registada com aviso de recepção, ou mediante protocolo, e produzem efeitos a partir da recepção desde que assinadas as respectivas minutas, independentemente de aprovação da acta da reunião em que foram tomadas.

23 – Os serviços da Associação não podem em caso algum deixar de dar cumprimento às deliberações da Direcção sob o pretexto de serem ilegais ou injustas.

24 – Compete ao funcionário administrativo, designado para o efeito, preparar as reuniões da Direcção e velar pelo cumprimento das respectivas deliberações.

25 – Os membros da Direcção devem abster-se de comentar ou criticar publicamente os actos da Direcção, de qualquer dos seus membros, bem como de qualquer dos outros órgãos e respectivos membros.

26 – Sempre que, mediante solicitação de Clubes, Dirigentes, Delegados, Jogadores, Treinadores, Secretários Técnicos, Árbitros, Auxiliares Técnicos ou quaisquer entidades exteriores à Associação, a Direcção mande instaurar processo de inquérito, que se conclua ser infundado, o solicitante, será responsável por todas as despesas realizadas com a instauração do processo, que serão cobradas mediante a aplicação do regime previsto no Artigo 15º al. b) do Regimento do Conselho de Disciplina.

No caso de entidades exteriores à Associação, a quem não possam aplicar-se o citado artigo, o processo de inquérito só será iniciado após o depósito prévio de uma importância calculada suficiente para as despesas prováveis, a qual será devolvida, no final, no caso de a denúncia ser considerada fundada.

# **REGIMENTO DO CONSELHO**

## **FISCAL**

### **DA**

## **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL**

### **DE**

## **PONTA DELGADA**

### **CAPITULO I**

#### **COMPOSIÇÃO**

##### **ARTIGO 1º**

O Conselho Fiscal é composto e eleito nos termos do Estatuto da Associação de Futebol de Ponta Delgada, em Assembleia Geral.

### **CAPITULO II**

#### **FUNCIONAMENTO**

##### **ARTIGO 2º**

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, convocadas pelo seu Presidente nos termos Estatutários.

##### **ARTIGO 3º**

Sempre que o Conselho Fiscal se reúne, o modo de funcionamento do plenário é o que se encontra estabelecido nos termos do Estatuto da Associação de Futebol de Ponta Delgada.

##### **ARTIGO 4º**

O expediente do Conselho Fiscal é executado pela secretaria da A.F.P.D..

##### **ARTIGO 5º**

O Conselho Fiscal prestará justificação dos seus actos perante a Assembleia Geral, se para tal for solicitado.

### **CAPITULO III**

#### **FUNCIONAMENTO**



## ARTIGO 6º

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) – Convocar e presidir às reuniões;
- b) – Dirigir as reuniões e apurar as votações;
- c) – Usar o voto de qualidade nos termos estatutários;
- d) – Corresponder-se directamente com os demais órgãos da A.F.P.D., nos termos estatutários e dentro das suas atribuições.

## ARTIGO 7º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar a escrituração e demais documentos sempre que o julgar conveniente, pelo menos, uma vez em cada trimestre;
- b) – Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência apresentadas pela Direcção;
- c) – Fiscalizar a administração da Direcção, verificando o saldo em caixa e quaisquer outros valores, o que fará constar das suas actas.
- d) – Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- e) – Assistir às reuniões da Direcção sempre que o julgue conveniente e tomar parte da discussão dos assuntos tratados, sem direito de voto;
- f) – Emitir parecer aos outros órgãos sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- g) – Emitir parecer prévio vinculativo, no prazo máximo de quinze dias, em relação a quaisquer empréstimos a contrair, contratos celebrados entre a A.F.P.D. e terceiros de valor igual ou superior a 100.000,00 Euros;
- h) – Solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgar conveniente;
- i) – Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, Regimentos e Regulamentos.

## ARTIGO 8º

Compete ao secretário relator do Conselho Fiscal:

- a) – Auxiliar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) – Elaborar as actas das reuniões nos termos estatutários;
- c) – Providenciar o expediente.

#### CAPITULO IV

#### RELATÓRIOS E PARECERES

##### ARTIGO 9º

O Conselho Fiscal deverá prestar à Direcção da A.F.P.D., sempre que esta o solicite, toda a colaboração possível emitindo o parecer respectivo.

##### ARTIGO 10º

Os relatórios e pareceres a elaborar no âmbito das atribuições do Conselho Fiscal deverão ser redigidos em termos claros e precisos, referindo de forma objectiva e imparcial, tudo aquilo que se pode verificar, nomeadamente:

- a) – Se foram ou não sujeitos a exame ou registos contabilísticos;
- b) – Se o exame incidiu sobre toda a contabilidade ou se apenas se procedeu a um exame por amostragem;
- c) – Se houve alterações ou ocorrências verificadas durante o exercício que possam a situação económico-financeira da A.F.P.D.;
- d) – Se o orçamento se encontra elaborado nos termos previstos nos estatutos.

##### ARTIGO 11º

O Conselho Fiscal deverá ainda:

- a) – Proceder à análise crítica dos aspectos financeiros relacionados com a A.F.P.D., tais como estabilidade, liquidez, solvabilidade e capacidade de endividamento;
- b) – Verificar a organização da contabilidade, com especial referência aos meios técnicos nele utilizados, aos meios técnicos seguidos no apuramento e na afectação de encargos, especificando as deficiências ou vícios encontrados;
- c) – Comunicar quaisquer irregularidades com que tenha deparado o exercício das suas funções, mesmo que não tenham expressão contabilística.

##### ARTIGO 12º

Após as análises e procedimentos referidos, deve o Conselho Fiscal:

- a) – Elaborar uma síntese das conclusões extraídas;
- b) – Concluir pela aprovação, rejeição ou aprovação com limitações, ainda que com referência a possíveis objecções ou com ressalva expressa de factos que por não se encontrarem apurados, não foram considerados.

# **REGIMENTO DO CONSELHO**

## **JURISDICIONAL**

### **DA**

## **ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL**

### **DE**

## **PONTA DELGADA**

### **CAPITULO I**

#### **COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

##### **ARTIGO 1º**

O Conselho Jurisdicional é composto por três membros; um Presidente e dois Vogais.

##### **ARTIGO 2º**

Dois membros deste Conselho deverão obrigatoriamente ser licenciados em Direito.

##### **ARTIGO 3º**

O Presidente será substituído pelo Vogal que ficar designado na primeira reunião.

##### **ARTIGO 4º**

1 – O Conselho Jurisdicional delibera com a maioria dos seus membros.

2 – As deliberações do Conselho Jurisdicional serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

##### **ARTIGO 5º**

1 – As deliberações do Conselho Jurisdicional serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual assinará os termos de abertura e de encerramento.

2 – A acta de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Jurisdicional na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada no respectivo livro.

3 – A acta será assinada pelos membros do Conselho Jurisdicional, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

## ARTIGO 6º

1 – As Deliberações do Conselho Jurisdicional devem ser sempre fundamentadas e, se algum dos seus membros assinar vencido, fá-lo-á em último lugar, devendo precisar sucintamente as razões da sua discordância.

2 – Quando o relator fique vencido, relativamente à deliberação ou aos seus fundamentos, deve a mesma ser lavrada por um dos membros que tenha feito vencimento, escolhido por sorteio, o qual substituirá aquele como relator do processo.

## ARTIGO 7º

As deliberações do Conselho Jurisdicional que não fiquem a constar de qualquer processo são registadas em acta lavrada pelo Secretário, em livro especial, e assinadas pelos restantes membros.

## ARTIGO 8º

O expediente do Conselho Jurisdicional é assegurado pelos serviços administrativos da Associação de Futebol de Ponta Delgada.

## CAPITULO II

### COMPETÊNCIA

## ARTIGO 9º

Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) – Conhecer e julgar os recursos interpostos das deliberações da Assembleia Geral e das decisões do seu Presidente tomadas fora da Assembleia Geral, bem como tudo quanto respeite a actos eleitorais;
- b) – Conhecer e julgar os recursos das decisões da Direcção, do seu Presidente e das decisões dos respectivos membros;
- c) – Conhecer e julgar os recursos das decisões do Conselho de Disciplina, do Conselho Técnico, do Conselho de Arbitragem e das decisões dos respectivos membros destes Conselhos;
- d) – Conhecer e julgar em ultima instância os recursos interpostos por protestos de jogo e com base em errada qualificação de jogadores;
- e) – Emitir parecer sobre projectos de estatutos ou regulamentos da A.F.P.D. ou respectivas alterações e, noutros casos, sempre que lhe sejam solicitados pelo Presidente da A.F.P.D. ou pela Direcção sobre situações de carácter genérico e abstracto;
- f) – Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

- g) – Dar Parecer no prazo de quinze dias, sobre as deliberações da Direcção que alude a alínea q) do Artigo 46º do Estatuto da A.F.P.D.;
- h) – Proceder à reabilitação de agentes desportivos em relação aos quais o poder disciplinar caiba também ao Conselho Jurisdicional.

#### ARTIGO 10º

Compete ao Presidente do Conselho Jurisdicional:

- a) – Convocar e presidir às reuniões do Conselho;
- b) – Manter a ordem, dirigir os trabalhos das sessões e apurar as votações;
- c) – Estabelecer as escalas a que obedecerá a distribuição dos processos e pareceres pelos vários membros do Conselho, como relatores;
- d) – Ordenar a passagem de certidões nos processos findos a quem mostre um interesse legítimo em as obter;
- e) – Dirigir e orientar o expediente do Conselho, podendo corresponder-se directamente com os demais órgãos da organização desportiva.

§ ÚNICO – Em despacho fundamentado poderá o Presidente, sempre que o entenda conveniente e no sentido de assegurar o rápido andamento dos processos, adoptar as medidas que repute necessárias, designadamente ordenando a abolição de formalidades não essenciais ou o encurtamento de prazos.

### CAPITULO III

#### DO PROCESSO

##### SECÇÃO I

#### DO REGISTO E DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

#### ARTIGO 11º

1 – A entrada e saída de papeis e registada em livro competente, averbando-se o número de ordem e data de entrada ou saída.

2 – Todas as peças relativas aos processos deverão entrar na Secretaria até às 18 horas, de segunda a sexta-feira.

#### ARTIGO 12º

Os processos, depois de registados e neles averbada a sua entrada e incorporada a guia comprovativa do pagamento do preparo, se a ele houver lugar, serão autuados e remetidos ao respectivo relator, no prazo de vinte e quatro horas.

## SECÇÃO II

### DOS RECURSOS

#### SUBSECÇÃO I

#### DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS E SEUS DIREITOS

##### ARTIGO 13º

Os recursos das deliberações e decisões a que se refere a alínea a) do artigo 9º são interpostos por meio de petição apresentada na Secretaria da A.F.P.D..

##### ARTIGO 14º

O prazo para a interposição de qualquer recurso é de dez dias a contar da notificação da decisão ou deliberação impugnada.

##### ARTIGO 15º

A petição de recurso, que será dirigida ao Presidente do Conselho Jurisdicional, deve:

- a) – Ser assinada pelo recorrente ou seu legítimo representante, caso seja pessoa colectiva, ou por advogado legalmente constituído, com expressa menção do seu domicílio ou escritório;
- b) – Ser acompanhada de tantos duplicados quantos os recorridos ou quantos os interessados cuja citação for requerida;
- c) – Ser acompanhada de todos os documentos e meios de prova legalmente admissíveis que o recorrente pretende introduzir.

##### ARTIGO 16º

1 – A petição de recurso e as alegações devem conter a enunciação do acto recorrido, a menção da entidade que o praticou, a identificação de todos os interessados, os fundamentos de facto e de direito e a formulação clara e precisa do pedido.

2 – Quando se alegue violação de preceitos de lei, do Estatuto, dos Regulamentos ou de princípios gerais de direito, devem estes preceitos ou princípios ser indicados com precisão e formulados com clareza, concretizando-se a violação ou ofensa, sob pena de não se conhecer do recurso.

##### ARTIGO 17º

1 – Os recursos interpostos para o Conselho Jurisdicional, têm efeito devolutivo.

2 – Poderá, porém, ser fixado efeito suspensivo se este for pedido pelo recorrente e o relator o entender justificado.

## SUBSECÇÃO II

### DA LEGITIMIDADE

#### ARTIGO 18º

1 – Os recursos a que se refere o artigo 13º podem ser interpostos por quem tiver interesse directo, pessoal e legítimo no seu provimento.

2 – O recorrente deve requerer a citação do autor da decisão ou deliberação recorrida e das pessoas ou entidades a quem a procedência do recurso possa directamente prejudicar.

## SUBSECÇÃO III

### TERMOS PROCESSUAIS DOS RECURSOS

#### INTERPOSTOS PARA O CONSELHO JURISDICIONAL

#### ARTIGO 19º

1 – O relator, no despacho liminar deverá indeferir a petição de recurso:

- a) – Se o recorrente não tiver observado o disposto na alínea a) do artigo 15º ou no artigo 16º;
- b) – Se o recurso for intempestivo ou inadmissível.

2 – No caso de incumprimento do disposto no número dois do artigo 18º, o relator, no despacho liminar já referido, ordenará a citação das pessoas ou entidades respectivas e condenará o recorrente no pagamento das despesas com a extracção das necessárias fotocópias da petição e ainda em multa, que será fixada entre 3,00 Euros e 10,00 Euros.

#### ARTIGO 20º

1- Se a petição estiver em condições de ser recebida o relator ordenará a remessa do duplicado da petição ao autor do facto recorrido e a citação dos demais interessados para, respectivamente responder e contestarem, bem como poderá ordenar a realização de diligências que reputar necessárias ou a junção de quaisquer documentos.

2 – A resposta e a contestação serão apresentadas no prazo de cinco dias o qual poderá ser encurtado sempre que as circunstâncias ou os interesses das provas o aconselhem ou exijam nos termos do ponto único do artigo 10º.

3 – Com a resposta e contestação devem ser apresentados todos os documentos que os interessados pretendam juntar, com interesse para o objectivo do recurso.



## ARTIGO 21º

1 – A citação é feita pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, ou por protocolo, na qual se indicará o prazo para contestar, remetendo-se com ela o duplicado da petição.

2 – Junto o aviso de recepção ao processo, a citação considera-se feita no dia em que foi assinado, se o aviso o mencionar, quando o não mencione considera-se feita na data constante do carimbo da estação postal reexpeditora, ou se a data não for legível, na data de entrada do aviso na secretaria da A.F.P.D..

3 – Se a carta vier devolvida com a indicação de não ter sido encontrado o destinatário ou que ele se recusou a recebe-la, a citação deve ser feita pessoalmente por empregado da Secretaria da A.F.P.D..

4 – A citação poderá também ser efectuada nos termos previstos na parte final do número anterior sempre que por esta forma se possa conseguir uma maior rapidez na sua efectivação.

5 – Quaisquer notificações que se tornem necessárias no decurso do processo poderão efectuar-se por via telegráfica.

## ARTIGO 22º

Junta a resposta e a contestação ou decorrido o prazo para a sua apresentação, o processo será concluso ao relator para elaboração do acórdão.

## ARTIGO 23º

1 – Quando o processo for concluso ao relator para elaboração do acórdão, este mandará inscrever o processo em tabela para julgamento, comunicando-se de imediato o facto ao Presidente, que de seguida, designará dia para a sessão e ordenará a respectiva convocatória.

2 – Aquando do mandato de inscrição do processo em tabela poderá ainda o relator, se assim o entender necessário, ordenar o cumprimento de diligências ou a junção de documentos quer pelas partes, quer pelos serviços da A.F.P.D. o que tudo deve estar efectuado até dois dias antes do designado para o julgamento.

3 – Até igual momento deverão ser extraídas cópias das principais peças do processo e serem remetidas a todos os membros do Conselho para efeitos de vista.

## ARTIGO 24º

No dia do julgamento o relator lê o projecto do acórdão e, em seguida, dão o seu voto todos os membros do Conselho, pela ordem determinada pelo Presidente, constituindo aquele a decisão final do recurso, se obtiver a necessária maioria.

## ARTIGO 25º

O acórdão será notificado às partes e torna-se executório logo que transite em julgado.

#### ARTIGO 26º

De todos os acórdãos proferidos será remetida cópia à Direcção da A.F.P.D..

#### ARTIGO 27º

1 – Todos os prazos referidos neste Regimento correm ininterruptamente.

2 – Quando o último dia do prazo recair em Sábado, Domingo ou dia feriado, transita para o primeiro dia útil seguinte.

### SECÇÃO III

#### DAS CUSTAS

#### ARTIGO 28º

1 – Todos os processos estão sujeitos a custas.

2 – As custas compreendem:

- a) – O Imposto de Justiça constante da tabela anexa a este Regimento;
- b) – Todas as despesas com expediente e Secretaria inerentes ao Processo.

#### ARTIGO 29º

São isentos de custas:

- a) – Os Órgãos Sociais da Associação;
- b) – Os Jogadores Amadores;
- c) – Os Árbitros.

#### ARTIGO 30º

1 – Em cada processo haverá lugar, por cada parte que nele intervenha, a um preparo de quantitativo igual ao do Imposto de Justiça, conforme tabela em anexo, que será sempre efectuado na Tesouraria da A.F.P.D..

2 – Estão isentas de preparo as pessoas ou entidades isentas de custas.

#### ARTIGO 31º

1 – Os preparos serão efectuados com a apresentação da petição de recurso e com a contestação ou resposta.

2 – Na falta de pagamento do preparo no momento referido no número anterior será o interessado avisado por carta registada com aviso de recepção a fim de em três dias, efectuar o preparo a que faltou, acrescido de cinquenta por cento, acréscimo que não será levado em regra de custas.

3 – O decurso do novo prazo sem que o pagamento do preparo e do acréscimo seja efectuado importa:

- a) – Para o requerente, a extinção da instância e o pagamento das custas;
- b) – Para o contestante ou respondente, a ineficácia da oposição que tenha oferecido e que será desentranhada dos autos e a aplicação de multa equivalente a cinquenta por cento do preparo devido.

#### ARTIGO 32º

1 – Em todos os processos a decisão condenará em custas a parte vencida.

2 – Havendo mais do que uma parte vencida responderão pela totalidade das custas aqueles que das mesmas não estejam isentas.

#### ARTIGO 33º

Com o funcionamento do Conselho tem a Associação de Futebol de Ponta Delgada que suportar os encargos com as despesas de deslocação que os membros hajam que fazer à sede da A.F.P.D. ou a qualquer outro local para o desempenho da sua função.

#### ARTIGO 34º

O prazo para o pagamento voluntário das custas é de dez dias a contar da sua notificação.

#### ARTIGO 35º

1 – Nenhuma decisão do Conselho Jurisdicional se poderá executar a favor do responsável pelas custas sem que estas se mostrem pagas ou garantidas.

2 – A falta de pagamento, nos prazos referidos no Artigo anterior, das multas e custas em que as partes sejam condenadas será comunicado à Direcção para os efeitos que considerar convenientes.

3 – O vencedor tem direito apenas à restituição do preparo efectuado.

#### ARTIGO 36º

Este Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua aprovação, com imediata aplicação aos processos pendentes.

TABELA DO IMPOSTO

DE

JUSTIÇA

- CLUBES -----de 15,00 Euros a 75,00 Euros
- JOGADORES PROFISSIONAIS -----de 15,00 Euros a 50,00 Euros
- DIRIGENTES -----de 10,00 Euros a 50,00 Euros
- DELEGADOS -----de 5,00 Euros a 50,00 Euros
- TÉCNICOS -----de 10,00 Euros a 75,00 Euros

# **REGIMENTO DO CONSELHO**

**DE**

**ARBITRAGEM**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL**

**DE**

**PONTA DELGADA**

## **ARTIGO 1º**

O Conselho de Arbitragem efectuará as suas reuniões às segundas feiras, com hora a fixar e que constará da acta da reunião em que for aprovada.

## **ARTIGO 2º**

O Conselho poderá alterar a data e hora de qualquer reunião, desde que a maioria esteja de acordo.

## **ARTIGO 3º**

Também o Presidente, quando em exercício, em face de circunstâncias justificativas, poderá, nas condições anteriores, marcar a data e hora diferente para a reunião normal do Conselho.

## **ARTIGO 4º**

O Conselho estabelecerá a forma do seu funcionamento durante os meses de Verão, fixando com antecedência o seu período de férias.

## **ARTIGO 5º**

Os assuntos a tratar pelo Conselho de Arbitragem, nas reuniões normais, constarão de uma ordem de trabalhos previamente elaborada.

## **ARTIGO 6º**

1. Nas reuniões do Conselho, haverá lugar a um período de meia hora anterior à ordem dos trabalhos, para serem tratados quaisquer assuntos, sem lugar a deliberação.

## **ARTIGO 7º**

O Conselho pode deliberar, desde que estejam presentes todos os seus membros.

#### ARTIGO 8º

Os trabalhos do Conselho iniciar-se-ão com a nomeação dos árbitros.

#### ARTIGO 9º

A nomeação dos árbitros será feita de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Arbitragem.

#### ARTIGO 10º

Para as nomeações extraordinárias, incluindo as alterações de última hora, provocadas por motivos imprevistos ou de força maior, o Conselho de Arbitragem, fixará forma de as realizar, devendo a mesma constar com a presença de todos os elementos.

#### ARTIGO 11º

O Conselho de Arbitragem poderá designar quem especialmente o represente nos actos de sua iniciativa ou em que entenda dever estar representado.

#### ARTIGO 12º

O Conselho de Arbitragem, poderá criar Comissões de Apoio Técnico, em que sejam discutidas matérias da sua esfera de actividade, podendo reunir-se igualmente em separado, com qualquer dos elementos do Conselho, designados para esse fim.

#### ARTIGO 13º

O Conselho de Arbitragem poderá mandar instaurar processos disciplinares ou de inquérito, no âmbito das suas atribuições, encarregando qualquer dos seus elementos, se necessário, de proceder ao estudo complementar ou prévio das questões.

#### ARTIGO 14º

O Conselho designará um elemento, que tomará a seu cargo o expediente geral.

#### ARTIGO 15º

O Conselho de Arbitragem designará um dos seus elementos que procederá à análise dos boletins dos jogos e dos relatórios dos observadores, elaborando um relatório.

#### ARTIGO 16º

O Conselho poderá delegar em sub-comissões o estudo e a preparação de quaisquer elementos de interesse para a arbitragem, designadamente para efeitos de revisão do seu Regulamento.

## ARTIGO 17º

Às reuniões do Conselho de Arbitragem, ou das Comissões, assistirá um funcionário da A.F.P.D., que desempenhará as funções de Secretário.

## ARTIGO 18º

Nas reuniões das Comissões criadas, poderão participar todos os elementos do Conselho de Arbitragem na plenitude dos seus direitos.

## ARTIGO 19º

Compete ao Conselho de Arbitragem gerir toda a actividade da arbitragem nos jogos das provas organizadas pela A.F.P.D. e Clubes filiados, e nomeadamente:

- a) – Fornecer anualmente à Direcção da A.F.P.D., elementos para esta elaborar o seu orçamento e contas;
- b) – Nomear os júris de exames de árbitros, árbitros assistentes e candidatos a árbitros;
- c) – Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica e física, bem como a actuação dos árbitros no exercício desta actividade;
- d) – Apreciar e decidir os pedidos de admissão, de transferência, licenciamento e demissão de árbitros e árbitros assistentes no quadro da A.F.P.D.;
- e) – Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos árbitros e árbitros assistentes;
- f) – Designar os árbitros para os jogos das provas oficiais e particulares;
- g) – Elaborar anualmente até 31 de Julho, a lista de árbitros, de que dará conhecimento à Direcção da A.F.P.D., para publicação, bem como das alterações que se vierem a verificar;
- h) – Promover junto dos árbitros, dos Clubes e Observadores, a divulgação das leis do jogo e os pareceres da Comissão Técnica da F.P.F. e velar pela sua aplicação;
- i) – Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;
- j) – Exercer acção disciplinar sobre os árbitros e árbitros assistentes, instrutores e observadores de sua nomeação, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
- l) – Conceder louvores aos árbitros, árbitros assistentes e observadores de sua nomeação;

- m) – Indicar à Direcção os nomes dos árbitros a designar para as provas Inter Associações;
- n) – Propor à Assembleia Geral a concessão de Galardões previstos no Estatuto e Regulamentos, a árbitros, árbitros assistentes e observadores;
- o) – Dar parecer sobre os assuntos relativos à arbitragem sempre que tal lhe seja solicitado pelos restantes órgãos da A.F.P.D.;
- p) – Designar observadores para os jogos de sua jurisdição;
- q) – Defender o prestígio da arbitragem, solicitando à Direcção da A.F.P.D. o procedimento adequado relativamente às pessoas que pratiquem quaisquer actos atentatórios da dignidade e honra dos árbitros ou sejam perturbadores das condições em que devem exercer a sua função;
- r) – Prestar todos os esclarecimentos ao Conselho Técnico que esta repute necessários à apreciação dos protestos apresentados para decisão.

#### ARTIGO 20º

Das deliberações do Conselho de Arbitragem cabe recurso para o Conselho de Jurisdição da A.F.P.D..



**REGIMENTO**  
**DO**  
**CONSELHO DE DISCIPLINA**  
**DA**  
**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL**  
**DE**  
**PONTA DELGADA**

1 – O Conselho de Disciplina da Associação de Futebol de Ponta Delgada efectuará as suas reuniões estatutárias na sede da Associação ou noutro local em conformidade com prévia deliberação.

2 – As reuniões do Conselho assistem os seus membros, o funcionário da Associação com funções de Secretário do Conselho, e ainda qualquer pessoa ou entidade que o mesmo julgue conveniente ou necessário.

3 – O Conselho reunirá às quartas feiras pelas dezanove horas, mantendo-se esta regra em vigor nas épocas seguintes, caso não seja expressamente alterado em reunião do órgão.

4 – Serão apenas apreciados os processos e expediente entregues na Associação até às 18 horas do dia da reunião.

5 – No início ou decurso das reuniões poderão ser aceites novos assuntos, desde que haja deliberação para o efeito.

6 – As votações são nominais, podendo qualquer membro requerer a votação secreta.

7 – Os membros podem sobre cada deliberação fazer declaração de voto.

8 – Não são admitidas declarações de voto que contenham expressões injuriosas ou contrárias à ética desportiva.

9 – Sempre que julgue necessário o Presidente poderá obter dos membros do Conselho, por via telefónica, telegráfica ou por carta, a sua posição sobre assuntos que careçam resolução urgente. O Presidente decidirá em conformidade com a posição da maioria, devendo, no entanto, inscrever o assunto na reunião imediata.

10 – Após o termo das reuniões o Secretário deverá divulgar todas as deliberações, sempre que seja solicitado para o efeito.

11 – As deliberações do Conselho com carácter normativo ou interpretativo serão divulgadas através de Comunicado Oficial e produzirão efeitos cinco dias após a data deste, se outra não for fixada no mesmo.

12 – Os serviços da Associação não podem, em caso algum, deixar de dar cumprimento às deliberações do Conselho sob pretexto de serem ilegais ou injustas.

13 – Compete ao Secretário do Conselho preparar as reuniões e velar pelo cumprimento das respectivas deliberações.

14 – Os membros do Conselho devem abster-se de comentar ou criticar publicamente os actos do Conselho ou de qualquer dos seus membros.

15 – Todos os processos disciplinares e de revisão, estão sujeitos a custas.

- As custas compreendem:

a) – Imposto de Justiça constante na Tabela Anexa:

b) – Todas as Despesas com expediente e secretaria, designadamente ajudas de custo do instrutor e demais despesas inerentes ao processo.

16 – Estão isentos de custas:

a) – A Associação de Futebol de Ponta Delgada;

b) – Os Clubes relativamente às categorias de escolas, infantis, iniciados e juvenis;

c) – Os jogadores das categorias referidas na alínea b).

17 – Em cada processo de revisão, haverá por cada parte nela interessada um preparo igual ao quantitativo do imposto de justiça devido, que será efectuado na Tesouraria da A.F.P.D..

18 – Com a apresentação do requerimento do pedido de revisão será efectuado o pagamento do preparo.

a) – Pode também o interessado no prazo de TRÊS DIAS de apresentação do requerimento de petição do processo de revisão pagar o imposto com o acréscimo de 50%;

b) – A falta de pagamento do preparo ou deste e do acréscimo, importa a extinção da instância e a ida do processo à conta para liquidação e pagamento das custas.

19 – Em todos os processos de revisão e decisão condenará ou não, em custas consoante a sua procedência ou não.

- a) – Em caso de procedência de revisão será constituída à parte, o preparo efectuado.

20 – O prazo para pagamento voluntário das custas é de DEZ DIAS a contar da notificação.

21 – A falta de pagamento das custas obstará, relativamente aos Clubes, que os mesmos possam participar em provas oficiais, considerando-se como falta de comparência injustificada aos jogos em que por tal motivo não possam participar.

- a) – Relativamente aos jogadores, inabilita-los de participar em jogos oficiais e os demais sujeitos não poderão exercer quaisquer actividades desportivas oficiais.

#### TABELA DO IMPOSTO DE JUSTIÇA

- O Imposto de Justiça, a fixar na decisão do processo em função da sua complexidade, deve ser fixado entre os seguintes limites:

CLUBES -----	de 5,00 Euros a 50,00 Euros
JOGADORES-----	de 5,00 Euros a 10,00 Euros
DIRIGENTES-----	de 5,00 Euros a 25,00 Euros
DELEGADOS-----	de 5,00 Euros a 25,00 Euros
TÉCNICOS-----	de 5,00 Euros a 25,00 Euros

§ ÚNICO – A cada processo, o elemento nomeado INSTRUTOR, receberá a quantia de 25,00 Euros, na qual deverá ser liquidada pelo Clube.

# **REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO**

**DA**

**ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL**

**DE**

**PONTA DELGADA**

## **CAPITULO I**

### **COMPOSIÇÃO**

#### **ARTIGO 1º**

O Conselho Técnico é eleito nos termos do Estatuto da Associação de Futebol de Ponta Delgada, em Assembleia Geral, sendo composto por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

## **CAPITULO II**

### **COMPETÊNCIA**

#### **ARTIGO 2º**

Compete ao Conselho Técnico:

- a) – Interpretar as leis que regem o futebol em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais;
- b) – Apreciar e resolver em primeira instância os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as leis do jogo;
- c) – Emitir parecer sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d) – Sugerir à Direcção a realização de novas provas, apresentando os respectivos estudos;
- e) – Vistoriar em todas as épocas os campos de futebol onde se realizam provas oficiais da A.F.P.D. de acordo com as leis vigentes;
- f) – Dar parecer sobre os projectos de regulamentação de provas ou suas modificações e elaborar projectos de regulamentos, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção;

- g) – Sugerir à Direcção, elaborando as respectivas bases, planos ou iniciativas que visem o fomento e o progresso do futebol;
- h) – Elaborar anualmente um relatório da sua actividade, publicando os pareceres e decisões que fixarem doutrina;
- i) – Solicitar a convocação da Assembleia Geral;
- j) – Praticar os demais actos que o Estatuto ou nos Regulamentos sejam incluídos na sua competência.

### ARTIGO 3º

Compete ao Presidente:

- a) – Convocar e presidir às reuniões;
- b) – Dirigir os trabalhos das reuniões e apurar as votações;
- c) – Usar do voto de qualidade nos termos estatutários;
- d) – Tomar conhecimento e decidir sobre a aceitação ou não dos protestos apresentados, de acordo com o que estipula o nº 4 do Artigo 18º deste Regimento, em despacho fundamentado, a ratificar posteriormente pelo plenário na sua primeira reunião;
- e) – Autorizar a passagem de certidões dos protestos julgados, a quem tenha interesse legítimo em as obter;
- f) – Corresponder-se directamente com os outros órgãos da Associação.

### CAPITULO III

#### FUNCIONAMENTO

### ARTIGO 4º

1 – O Conselho Técnico terá reuniões trimestrais e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente ou a solicitação da Direcção da A.F.P.D..

2 – As deliberações do Conselho Técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

3 – As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em acta lavrada em livro próprio.

### ARTIGO 5º

O Conselho Técnico só pode funcionar se estiver presente a maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.

#### ARTIGO 6º

As decisões do Conselho Técnico serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, com voto de desempate do Presidente.

#### ARTIGO 7º

Os membros do Conselho não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes.

#### ARTIGO 8º

As decisões do Conselho Técnico, em matéria de protestos, devem contar referência expressa às declarações do árbitro e a matéria legal considerada infringida nas alegações de protesto e devem mencionar circunstancialmente as considerações e razões que conduzam à procedência ou improcedência do protesto. Devem ser reduzidas a escrito na mesma reunião e rubricadas e assinadas as respectivas folhas do processo por todos os membros presentes.

#### ARTIGO 9º

Se um dos membros discordar da decisão que tenha sido tomada numa reunião e assinar vencido, fá-lo-á em último lugar e deve fundamentar, por escrito, convenientemente a sua discordância.

#### ARTIGO 10º

As deliberações do Conselho Técnico que não fiquem constando de processo próprio, serão registadas na acta da reunião a qual será submetida à aprovação na reunião seguinte.

#### ARTIGO 11º

Quando o julgue necessário ou conveniente, em função de assunto apresentado à apreciação do Conselho Técnico, pode o Presidente designar um dos membros como Relator.

#### ARTIGO 12º

O Conselho Técnico prestará justificação dos seus actos perante a Assembleia Geral, se para isso for solicitado.

#### ARTIGO 13º

As reuniões do Conselho Técnico assistirão os seus membros e um funcionário da A.F.P.D. que exercerá as funções de Secretário, sem direito a voto, a quem competirá elaborar as actas das reuniões e comunicar as respectivas deliberações à Direcção da Associação.

## CAPITULO IV

### ORGANIZAÇÕES DOS PROCESSOS

#### ARTIGO 14º

As alegações respeitantes aos protestos dos jogos serão dirigidas ao Presidente do Conselho Técnico da A.F.P.D., devidamente assinadas por legal representante do Clube e autenticado por carimbo ou selo branco.

Devem dar entrada na secretaria da A.F.P.D. até às 18 horas do quinto dia posterior ao do jogo protestado, correndo mesmo nos dias não considerados úteis, acompanhados da competente caução, cujo recebimento será averbado no respectivo processo, que deve conter a indicação do jogo a que o mesmo refere e a palavra “PROTESTO”.

#### ARTIGO 15º

Todos os documentos referentes aos protestos dos jogos serão registados na secretaria da A.F.P.D., e neles se averbará o número de ordem e data de entrada, passando-se recibo do respectivo registo, sempre que solicitado.

#### ARTIGO 16º

As alegações apresentadas pelo Clube protestante será junto fotocópia do boletim de jogo.

#### ARTIGO 17º

Os processos depois de registados e neles averbada a entrada, serão autuados e presentes ao Presidente do Conselho Técnico para despacho, o qual mandará distribuir pelos membros do Conselho cópia dos documentos fundamentais e marcará a data da reunião para análise ou julgamento, que deve ser efectuada no prazo máximo de oito dias após a convocação dos membros do Conselho.

## CAPITULO V

### PROTESTO DOS JOGOS

#### ARTIGO 18º

1 – Só são admitidos protestos sobre a validade dos jogos, com os fundamentos seguintes:

- a) – Irregulares condições dos campos de jogos;
- b) – Erros de arbitragem;
- c) – Errada qualificação de jogadores.

2 – Os protestos sobre as condições do terreno de jogo só poderão ser considerados se forem feitos perante o árbitro, antes do começo do encontro, pelo Delegado do Clube ao jogo, que deverá na altura lhe revelar as irregularidades que julgue existir, salvo se incidirem sobre factos ocorridos durante a marcha do encontro pois, nessa hipótese, deverá o Delegado ao jogo, na primeira interrupção do encontro, prevenir o árbitro das irregularidades surgidas e de que, no final da partida, fará declaração de protesto.

3 – Não são de admitir os protestos quanto ao estado do terreno do jogo, propriamente dito, se o árbitro o considerar em boas condições para se jogar.

4 – Os protestos com fundamento em erros de arbitragem só poderão ter lugar sobre questões que impliquem errada aplicação das regras do jogo, devendo ser indicados com precisão os preceitos violados, e nunca sobre questões de facto, que são sem apelo, e só serão considerados se forem manifestados ao árbitro pelo Delegado do Clube ao jogo, após o encontro.

5 – Só serão admitidos protestos por errada qualificação de jogadores sempre que a causa invocada não caiba no âmbito disciplinar, de acordo com o Artigo 53º do Regulamento de Disciplina.

6 – Os protestos sobre a qualificação dos jogadores, só podem ter lugar até ao encerramento da época, em relação aos jogos efectuados no decurso dessa época. Mas se o protesto tiver lugar, depois de concluída e homologada a prova à qual pertencam o jogo ou jogos protestados, serão mantidos os resultados desses jogos, mesmo que o protesto seja julgado procedente e haverá apenas lugar para impor as sanções que possam caber, ao Clube e ao jogador protestados, no regulamento em vigor. Se o protesto feito depois de homologada a prova incidir sobre o Clube que tiver vencido a competição e, a ser julgado procedente, determinar alteração na classificação do referido Clube, este perderá o título da prova que, nesse ano, não será adjudicado.

#### ARTIGO 19º

Os protestos interpõem-se por meio de declaração, feita e assinada por um dos Delegados do Clube no Boletim de Jogo, em que exprima a vontade de protestar o encontro.

#### ARTIGO 20º

Os protestos têm de ser confirmados pela forma e no prazo referido no Artigo 14º, sem o que não serão considerados.

#### ARTIGO 21º

Quando as alegações do protesto envolvam matéria injuriosa ou ofensiva para pessoas ou órgãos da hierarquia, poderá o Presidente devolver o documento e convidar o protestante a redigir as suas alegações em termos convenientes.

O documento corrigido deverá dar entrada na secretaria da A.F.P.D. no prazo de três dias a contar da data da notificação, sem o que o protesto apresentado não será considerado.



## ARTIGO 22º

1 – No julgamento dos processos de protesto, poderão ser admitidos, além das declarações dos componentes das equipas de arbitragem, testemunhos dos Delegados dos Clubes intervenientes podendo ainda o Conselho Técnico, na organização dos respectivos processos, ordenar quaisquer outras diligências tendentes ao apuramento da matéria sob protesto.

2 – Os Delegados referidos poderão ser substituídos por outros dirigentes do clube interveniente devidamente credenciados para o efeito.

3 – Não serão, porém admitidos outros testemunhos nem provas circunstanciais constituídas por fotografias, filmes cinematográficos, vídeo ou opiniões escritas, quando o protesto se baseie em erros de arbitragem.

## ARTIGO 23º

1 – As cauções a aplicar são as seguintes:

I Divisão Regional -----	125,00 Euros
II Divisão Regional -----	100,00 Euros
Restantes Provas -----	88,00 Euros

2 – Para além das cauções referidas no número anterior, ao Clube que protestar e cuja resolução seja considerada improcedente, ser-lhe-ão aplicadas as custas efectivas do processo, até ao montante correspondente ao dobro da caução

## ARTIGO 24º

O prazo para pagamento voluntário das custas é de dez dias, a contar da notificação.

## ARTIGO 25

1 – Nenhuma decisão do conselho Técnico se poderá executar a favor de responsável pelas custas sem que estas se mostrem pagas.

2 – A falta de pagamento, nos prazos referidos ao artigo anterior, das custas em que as partes sejam condenadas, obstará a que os Serviços competentes recebam quaisquer novos contratos ou compromissos desportivos ou a renovação dos existentes em que intervenham os responsáveis por aquele pagamento.

## ARTIGO 26º

As cauções anteriormente referidas serão devolvidas aos Clubes protestantes, se lhes for favorável a decisão, mas só após o trânsito em julgado.

## ARTIGO 27º

Ao Clube que tenha feito a declaração do protesto no boletim do árbitro do encontro e que não dê cumprimento ao disposto no Artigo 21º, será imposta a multa de 10% da

caução que lhe competia depositar, aplicando-se ao caso o regime previsto no Regulamento Disciplinar da F.P.F. quanto aos prazos de pagamento e consequências de faltas desse pagamento.

#### ARTIGO 28º

Os encargos resultantes do disposto na alínea e) do Artigo 3º, serão fixados caso a caso pela Tesouraria da A.F.P.D..

### CAPITULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 29º

Das decisões do Conselho Técnico, em matéria de protestos, serão notificadas as partes interessadas e enviada cópia à Direcção da A.F.P.D..

#### ARTIGO 30º

Das decisões do Conselho Técnico da A.F.P.D., cabe recurso para o conselho Jurisdicional da mesma Associação que decidirá em última instância.

#### ARTIGO 31º

Os serviços da A.F.P.D., não podem em caso algum deixar de dar cumprimento às deliberações do Conselho com fundamento de serem ilegais ou injuriosas.

#### ARTIGO 32º

Os membros do Conselho deverão abster-se de comentar ou criticar publicamente os actos do Conselho ou de qualquer dos seus membros.

#### ARTIGO 33º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Estatutos e Regulamentação em vigor aplicável.

#### ARTIGO 34º

Este Regimento depois de aprovado, nos termos dos Estatutos da A.F.P.D., entra imediatamente em vigor.